



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 85/2025-ULic

Porto Alegre, 28 de julho de 2025.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 019/2025 –
PGEA n.º 02459.0001.134/2024. PRAZO
DE AMOSTRA. PRORROGAÇÃO.

Objeto: Aquisição de cadeiras de auditório, com rodízios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, a licitante PRIMAX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS (CNPJ nº 85.515.542/0001-50), em 21/07/2025 solicitou prorrogação do prazo para entrega das amostras exigidas em edital, alegando impossibilidade de cumprimento do prazo originalmente ajustado (28/07/2025). Juntou documentos para comprovar que seu fornecedor não conseguiria atender o prazo assinalado em edital, pois dependia de peças não disponíveis em estoque. Requereu, ao final, a fixação de 30 dias úteis para confecção e mais 15 dias úteis para entrega das amostras.

Instada, a área técnica concordou com a concessão do prazo, por entender que a justificativa era plausível; requerendo, caso possível, fosse reduzido o tempo de transporte das amostras.

Trata-se de pedido tempestivo, apto a ser analisado.

De acordo com o subitem 8.19.6 (a.1) edital, a não apresentação de amostra implicaria na desclassificação da licitante e ensejaria a convocação da participante seguinte, em ordem de classificação; **portanto, não há disposição específica nem vedação para prorrogação do prazo.**

Lado outro, o edital permite a prorrogação do prazo de validade da proposta (subitem 6.8), desde que sem alteração de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

conteúdo; e neste ponto, por similaridade, entende-se que pode ser inserido o pedido de prazo para apresentação da amostra, que é componente fundamental da proposta.

Aliás, nesta mesma linha, convém lembrar que o edital permite que o pregoeiro realize diligências, veja-se:

16.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá, mediante despacho fundamentado, sanar erros ou falhas puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, não alterem a substância dos documentos e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos limites da lei, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

Por fim, importa destacar que a decisão deve observar a vantajosidade da proposta, cuja importância reside na busca pela contratação que seja mais econômica ao erário, e que também reflita, tanto quanto possível, o melhor gasto para a sociedade.

Assim, **para assegurar a vantajosidade da oferta apresentada**, observando que o pedido foi justificado e que não houve óbice por parte da área técnica requerente, **DEFIRO a prorrogação do prazo para entrega da amostra em 45 dias úteis, a contar de 29/07/2025, condicionada à declaração de anuência da prorrogação do prazo de validade proposta, o que deverá ser confirmado pela empresa PRIMAX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS, no chat do certame ou pelo e-mail licitacoes@mprs.mp.br.**

Desde já fica agendado o prosseguimento do certame para 06/10/2025, 14hs. Cientes e intimados.

Andréa Alonso Tavares,
Pregoeira.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 28/07/2025 17:04:00):

Nome: **Andrea Alonso Tavares**

Data: **28/07/2025 16:55:54 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000047098689@SIN** e o CRC **33.8735.6230**.

1/1